	ш
	7
	7
	ic
	~
	۷,
	FOURCAS-CARC
	5.
	C
	۲,
	\sim
	۶.
	۷,
	α
	\subseteq
	0
	щ
	c
	∺
	ıĭ
	≒
	\sim
0	ñ
€.	ц,
Ф	щ
5	щ
_	7
<u>—</u>	Κ.
O	Ódian. 68899457-458F50F4-2F90
0	₹
ĕ	ð
憲	č
Ä	ř
Mario Manoel Coell	×
O	<u>بر</u>
_	ď
Φ	-
0	>
\Box	2.
α	₹
⋝	٠C
_	C
0	_
Ξ.	
α	a
5	۶
_	=
⋋	
×	₹
_	.=
ø	а
=	-
	<u>u</u>
æ	ζ
me	ď
alme	a
talme	a abada,
gitalme	r/sped
ligitalme	hr/spa
digitalme	v hr/snad
o digitalme	ov hr/ened
do digitalme	Jour/sper
ado digitalme	nany hr/snan
nado digitalme	m any hr/sped
sinado digitalme	am dov hr/sped
ssinado digitalme	am dov hr/sper
assinado digitalme	e am nov hr/sner
i assinado digitalme	tre am any hr/sper
oi assinado digitalme	pand you be act
foi assinado digitalme	ta tre am dov hr/sped
o foi assinado digitalme	of the am dov hr/sper
nto foi assinado digitalme	sulta tre am doy hr/sped
uto	neulta toe am doy hr/ened
uto	onsulta tre am dov hr/sned
uto	consulta toe am doy hr/sped
uto	//consulta toe am doy br/sped
uto	onsulta tre am doy hr/sper
uto	tn://consulta toe am dov hr/sped
uto	nttn://consulta toe am dov hr/sped
uto	http://consulta toe am gov hr/sped
uto	b http://consulta toe am gov hr/sped
uto	ite http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalme	cite http://consulta toe and con//rutte
uto	site http://consulta toe am gov br/
uto	site http://consulta toe am gov br/
uto	site http://consulta toe am gov br/
uto	site http://consulta toe am gov br/
uto	site http://consulta toe am gov br/
uto	site http://consulta toe am gov br/
uto	site http://consulta toe am gov br/
uto	site http://consulta toe am gov br/
uto	site http://consulta toe am gov br/
uto	site http://consulta toe am gov br/
uto	site http://consulta toe am gov br/
uto	site http://consulta toe am gov br/
uto	site http://consulta toe am gov br/
uto	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sped

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 48/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1615/2015 (2 vol).
 - **Apenso:** Processo nº 1655/2015 e 1652/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Maria das Graças Soares Prola Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD-AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4601-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.269/297).
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Sra. **Maria das Graças Soares Prola,** responsável pelo Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA, no curso do exercício 2014, enquanto Ordenadora de Despesa, nos termos dos art. 1º, II, e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
- **9.2. Aplicar Multa** a Sra. Maria das Graças Soares Prola no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativa à restrição 2, constante na Notificação nº 192/2015-Cl/DlCAD/AM e item 3.2 constante na Notificação nº 72/2016-DlCAD/AM não sanadas, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da lei nº 2423/96 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, II, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando-se desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do

	T)
	č
	38
	5
	۲
	õ
	70
	ĒΖ
<u>o</u>	Inn. 68899457-458F50F4-2F908C32-C38C620F
Mel	50
ge_	7-4
õ	245
ee ee	ğ
2	89
noe	2
ĭ	ý
Mario Manoel Coelho de	0
ž	rm
por	a inform
te	0
mer	appa
ij	u 5/.
nto foi assinado dig	2
မွ	5
sing	200
as	9
ito foi assii	4
_	
Este docume	//20
ğ	÷
ţ	to http:/
Ë	i
	9
	erência acesse o site
	76
	2:
	ģ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 48/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

valor da condenação, ex vi do art. 173, da Res 04/02 (RI-TCE/AM).

- **9.3.** Recomendar ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA/SEAS que:
 - **9.3.1**. Ao celebrar contratos e seus aditivos, observar os dispositivos constantes na Lei nº 8.666/93, notadamente quanto às justificativas adequadas para a celebração dos aditivos.
- 10- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coel ho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral